



GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR APROVAÇÃO

OBJETO: ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO TRIBUTÁRIO PARA A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS COM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I** – Atuação na defesa do Município em processos administrativos tributários, junto à Receita Federal do Brasil, Delegacias da Receita Federal, Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e outros órgãos de controle e fiscalização, visando afastar cobranças indevidas e garantir o respeito aos direitos do ente municipal;
- II** – Elaboração de impugnações, defesas e recursos administrativos contra autos de infração, notificações de lançamento e demais exigências fiscais impostas ao Município;
- III** – Acompanhamento e representação judicial em ações tributárias, inclusive ações declaratórias, mandados de segurança, execuções fiscais e demais demandas judiciais relativas a tributos que impactem a gestão fiscal do Município;
- IV** – Atividades correlatas

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.0 referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Ipubi - PE, 01 de abril de 2025.

JOAO MARCOS SIQUEIRA TORRES
PREFEITO



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que o escritório de contabilidade apresentou preço compatível com o mercado e praticado por este em outros Órgãos;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025, nos termos descritos abaixo:

• Objeto: ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO TRIBUTÁRIO PARA A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS COM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

I – Atuação na defesa do Município em processos administrativos tributários, junto à Receita Federal do Brasil, Delegacias da Receita Federal, Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e outros órgãos de controle e fiscalização, visando afastar cobranças indevidas e garantir o respeito aos direitos do ente municipal;

II – Elaboração de impugnações, defesas e recursos administrativos contra autos de infração, notificações de lançamento e demais exigências fiscais impostas ao Município;

III – Acompanhamento e representação judicial em ações tributárias, inclusive ações declaratórias, mandados de segurança, execuções fiscais e demais demandas judiciais relativas a tributos que impactem a gestão fiscal do Município;

IV – Atividades correlatas

Contratado: LEONARDO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 37.358.360/0001-70, sediada na Avenida Euclides de Carvalho, 263, Sala 03, Cacimba Nova, São José do Belmonte-PE, CEP 56.950-000, representada pelo seu sócio-administrador Leonardo Assis Pereira da Silva, OAB-PE 48.125.

- Prazo de Vigência da Contratação: 12 (doze) meses;
- Valor Total: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), em 12 parcelas fixas e mensais de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);
- Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja emitida as Notas de Empenho Global para cada uma da entidade acima citada, e dada a devida publicidade legal a este ato de contratação ou o extrato decorrente do contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ipubi, (PE), 02 de abril de 2025.

JOAO MARCOS SIQUEIRA TORRES
Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59

